

COMUNICADO EXTERNO SUBSECRETARIA/CGRH 2020 - Nº 143

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

Assunto: Normatizações e orientações sobre movimentação e contratação de servidores para o retorno presencial das aulas.

Prezado(a) Dirigente de Ensino, Diretor CRH e NFP

A Subsecretaria e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, mediante o Departamento de Administração de Pessoal e a fim de atender o disposto nas Resoluções SE 61, de 31/08/2020 e SE 65, de 18/09/2020, orientam:

1. Prorrogação e Aproveitamento de contratos de Agente de Organização Escolar - AOE para adequação dos módulos no retorno presencial

- a) Os contratos de Agente de Organização Escolar ativos nas unidades escolares, que possuem com vencimento em 2020, poderão ser prorrogados por mais doze meses de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar 1.357 de 10/09/2020;
- b) O parágrafo único do artigo 1º da referida LC prevê que o contrato pode ser prorrogado somente para manutenção de atividades consideradas essenciais de acompanhamento dos protocolos de higiene e distanciamento social, controlado no âmbito das unidades escolares estaduais, ou seja, para os servidores com retorno das atividades presenciais;
- c) Para efetivar a prorrogação do contrato de trabalho, a Diretoria Regional de Ensino deverá confirmar dentre os servidores contratados quais atendem o disposto no parágrafo único do artigo 1º da LC 1.357/2020, a fim de desempenharem suas funções de forma presencial;
- d) Além da prorrogação dos contratos nos termos no parágrafo único do artigo 1º da LC 1.357/2020, poderá haver celebração dos contratos já distribuídos pelo CEMOV às Diretorias de Ensino, os quais não foram celebrados, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso ou de selecionados por meio de processo seletivo simplificado vigente, nos termos da LC 1.093/2009, devendo-se aguardar informações complementares do CEMOV.

2. Transferência dos Agente de Serviços Escolares – ASE em virtude de Terceirização

- a) A fim de adequar o módulo de Agente de Serviços Escolares – ASE, os servidores classificados e ativos nas unidades escolares, no momento da implementação da terceirização dos serviços de limpeza e merenda, poderão ser transferidos, conforme prevê a Resolução SE 12, de 17/02/2017, emergencialmente e temporariamente, devido ao contexto da pandemia do Covid-19;
- b) As transferências poderão ocorrer mesmo que o módulo não esteja extrapolado nos termos da referida resolução, pelo poder discricionário da administração em adequar os quadros escolares, em função da pandemia de Covid-19;
- c) A transferência do ASE deverá ocorrer a pedido ou com concordância do servidor, podendo ser realizada normalmente, mesmo em período eleitoral, pois esta conduta não é vedada aos agentes públicos estaduais, neste pleito eleitoral, exclusivamente, municipal¹;
- d) Como alternativa à movimentação, no caso de escola única no município e consequente impedimento de transferência, poderá haver a permanência dos servidores na unidade escolar, para exercer de forma presencial as funções diversas às inerentes ao cargo conforme prevê o artigo 4º da Resolução SE 52 de 9/08/2011, ratificadas pelo Parecer CJ/SE 688/2020:
- *"III - auxiliar na vigilância da área interna e na manutenção dos alunos, de forma geral;*
 - *IV - executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, que lhe formem determinadas pelo superior imediato."*
- e) Por fim, neste contexto, não há necessidade de encaminhamento de processo de terceirização à análise da CGRH, pois a Diretoria de Ensino tem autonomia para adequar as situações mediante necessidade imposta às suas unidades escolares, cumprindo-se as regras legais vigentes.

¹ Parecer NDP nº 240/2020

3. Transferência dos Servidores AOE para adequação dos módulos no retorno presencial – caráter temporário e emergencial

- a) A fim de identificar a defasagem do módulo e as possibilidades de adequação, o Dirigente Regional de Ensino deverá mapear as unidades escolares onde houver afastamentos de Agentes de Organização Escolar - AOE, separando as escolas por município;
- b) De acordo com o poder discricionário da administração em adequar os quadros escolares em função da pandemia de Covid-19, poderá haver transferência temporária de servidores independente da composição do módulo;
- c) É inviável o remanejamento de AOE contratado, nos termos da LC nº 1.093/2009, para exercício em unidades escolares não previstas no contrato, por falta de amparo legal²;
- d) As transferências poderão ocorrer a pedido ou com concordância do servidor, mesmo em período eleitoral, pois esta conduta não é vedada aos agentes públicos estaduais, neste pleito eleitoral, exclusivamente, municipal³;
- e) **As transferências efetuadas para a adequação dos módulos são temporárias e poderão perdurar enquanto a situação excepcional estiver vigente**, visando garantir uma composição mínima do módulo de AOE para o retorno das aulas, sem prejuízo ao funcionamento das Diretorias de Ensino e Unidades Escolares;
- f) Cessada a situação de anormalidade, as Diretorias de Ensino deverão organizar os devidos retornos dos servidores às suas respectivas Unidades de Classificação de acordo com informações complementares.

Atenciosamente,

SUBSECRETARIA/CGRH/SEDUC

² Parecer NDP nº 247/2020

³ Parecer NDP nº 240/2020